
From: Alexandra Silva
Sent: 25 de junho de 2024 20:50
To: Estatutos
Cc:
Subject: submissão de Propostas de alteração aos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica
Attachments: Revisão_Parcial_dos_Estatutos_do_Sport_Lisboa_e_Be_240625_190914_signed.pdf
Categories: Green category

Ao cuidado da Mesa de Assembleia Geral,
Os Sócios abaixo indicados enviam em anexo a proposta de alterações aos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, por forma a ser submetida para votação.

- Jorge Miguel Cardoso Batista
- João Gil dos Santos Cruz
- Alexandra Nobre da Silva

Cumprimentos,
Alexandra Silva.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]





Revisão Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica

Submetemos a apreciação os seguintes pontos dos estatutos, fazendo enquadramento de modo a sustentar os mesmos.

Os requerentes são:

- Jorge Miguel Cardoso Batista
- João Gil dos Santos Cruz
- Alexandra Nobre da Silva

NOTAS:

- as seguintes propostas são com base nos estatutos vigentes;
- as propostas estão identificadas com o sócio que a propõe, e não implicam a sua subscrição por parte de todos os sócios requerentes
- As propostas são enquadradas com a justificação da alteração, sendo posteriormente identificado o texto a acrescentar/alterar no respetivo ponto dos estatutos a **negrito**.



CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6º Equipamentos

Face à aceitação geral dos alternativos pretos, os mesmo passariam a constatar nos estatutos como um dos equipamentos alternativos oficiais. (JB)

1. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente e a título principal a camisola vermelha - lisa ou com apontamentos brancos - com o emblema, calções brancos - lisos ou com apontamentos brancos - e meias vermelhas ou pretas -lisas ou com apontamentos brancos - cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.

2. Os equipamentos alternativos irão alternar anualmente entre o branco e preto. A camisola branca - lisa ou com apontamentos vermelhos - calções - vermelhos lisos ou com apontamentos brancos ou brancos lisos com apontamentos vermelhos – e meias brancas – lisas ou com apontamentos vermelhos. A camisola preta - lisa ou com apontamentos brancos - calções - pretos lisos ou com apontamentos brancos ou brancos lisos com apontamentos pretos - e meias pretas – lisas ou com apontamentos brancos.

3. Um terceiro equipamento será usado para o uso de equipamentos alternativos devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.

CAPÍTULO III – SÓCIOS DO CLUBE

Artigo 12º Sócios correspondentes

Não tem sentido haver direitos diferentes entre sócios efetivos e sócios correspondentes. (JB)

1. São sócios correspondentes os sócios de idade superior a dezoito anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.



CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I –

Disposições Genéricas

Artigo 44º Incompatibilidades

Deverá haver limitação de mandatos aos corpos dos órgãos sociais (JB)

11. Um sócio que tenha pertencido aos corpos sociais três mandatos consecutivos – presidente, vice-presidente ou vogal – não se poderá candidatar a um quarto mandato consecutivo, ficando impedido de o fazer durante um mandato.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 51º Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

Uma vez que as propostas existentes fazem referência a que a idade mínima para ser candidato a presidente da direção seja 35 e 15 anos de sócio efetivo, fará sentido que a categoria máxima de votos sejam os 15 anos ao invés dos 25 atuais. (JB)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – Um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até quinze anos – Dez Votos;
- c) Sócios com mais de quinze anos de filiação associativa – Vinte Votos.



Artigo 52º Número de votos das Filiais, Casas do Benfica e Delegações

Não faz sentido casas, filiais e delegações terem direito de voto uma vez se trata de imóveis e não seres pensantes, logo este artigo é revogado.

Ao Presidente de cada casa caberá o número de sócios correspondentes aos anos de filiação do ponto anterior (artigo 51º). (AS)

Artigo 55º Reuniões

Não tem sentido ter de se comprar 50 ações para se discutir o orçamento da SAD, uma vez que acabamos por ser acionistas indiretamente via clube, e a discussão em assembleia geral cinge-se a apenas 20% (aproximadamente) dos rendimentos do grupo (JGC)

2. d) Previamente às reuniões referidas em b) e c), para apreciar e decidir o sentido do voto do Sport Lisboa Benfica no orçamento/relatório de despesas de qualquer sociedade do Grupo Sport Lisboa e Benfica cuja participação do clube, direta ou indiretamente, seja relevante, cumprindo a seguinte fórmula (R.O = Rendimento Operacional) :

$$R.O \text{ do clube} < R.O \text{ da sociedade} * \text{Participação (\%)} \text{ do clube na sociedade}$$

Uma vez que os números de votos diminuem também o número de votos para convocar uma assembleia extraordinária terão de diminuir (JB)

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos cinco mil votos;



Artigo 58º Atos eleitorais

Uma vez que os números de votos diminuem também o número de votos que correspondem às assinaturas terão de diminuir. (JB)

5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos cinco mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;

De modo a obter eleições livres de suspeições (JB)

6. As listas deverão ter acesso aos cadernos eleitorais uma semana antes da data da eleição;

7. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto eletrónico com emissão do mesmo para depósito em urna, com observância dos Artigos 51º;

8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

9. As listas poderão solicitar a contagem dos votos físicos, que serão imediatamente contados e irão prevalecer face ao resultado eletrónico

Artigo xxº/51º

Com valor legal atribuído, a disponibilização por parte do Estado de ferramentas de assinatura digital certificadas, e o carácter nacional e mundial do Sport Lisboa e Benfica, estas devem ser aceites onde necessárias. Os atos em causa estão especificados no artigo 51º (apesar do enquadramento não ser ideal, sugerindo-se portanto novo artigo e maior clarificação do necessário para assinatura) (JGC)

- 1. São necessárias assinaturas dos sócios para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas, e referendos.**
- 2. Estas têm em conta o número de votos atribuídos aos sócios nos termos do artigo 51º.**
- 3. São aceites assinaturas de sócios elegíveis, certificadas e com validade legal (incluindo digitais), sendo necessário nome completo, nº de sócio, e de Identificação Civil.**



Assinaturas:



Revisão Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica

Submetemos a apreciação os seguintes pontos dos estatutos, fazendo enquadramento de modo a sustentar os mesmos.

Os requerentes são:

- Jorge Miguel Cardoso Batista
- João Gil dos Santos Cruz
- Alexandra Nobre da Silva

NOTAS:

- as seguintes propostas são com base nos estatutos vigentes;
- as propostas estão identificadas com o sócio que a propõe, e não implicam a sua subscrição por parte de todos os sócios requerentes
- As propostas são enquadradas com a justificação da alteração, sendo posteriormente identificado o texto a acrescentar/alterar no respetivo ponto dos estatutos a **negrito**.

CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6º Equipamentos

Face à aceitação geral dos alternativos pretos, os mesmo passariam a constatar nos estatutos como um dos equipamentos alternativos oficiais. (JB)

1. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente e a título principal a camisola vermelha - lisa ou com apontamentos brancos - com o emblema, calções brancos - lisos ou com apontamentos brancos - e meias vermelhas ou pretas - lisas ou com apontamentos brancos - cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.

2. Os equipamentos alternativos irão alternar anualmente entre o branco e preto. A camisola branca - lisa ou com apontamentos vermelhos - calções - vermelhos lisos ou com apontamentos brancos ou brancos lisos com apontamentos vermelhos – e meias brancas – lisas ou com apontamentos vermelhos. A camisola preta - lisa ou com apontamentos brancos - calções - pretos lisos ou com apontamentos brancos ou brancos lisos com apontamentos pretos - e meias pretas – lisas ou com apontamentos brancos.



3. Um terceiro equipamento será usado para o uso de equipamentos alternativos devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.

CAPÍTULO III – SÓCIOS DO CLUBE

Artigo 12º Sócios correspondentes

Não tem sentido haver direitos diferentes entre sócios efetivos e sócios correspondentes.
(JB)

1. São sócios correspondentes os sócios de idade superior a dezoito anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I –

Disposições Genéricas

Artigo 44º Incompatibilidades

Deverá haver limitação de mandatos aos corpos dos órgãos sociais (JB)

11. Um sócio que tenha pertencido aos corpos sociais três mandatos consecutivos – presidente, vice-presidente ou vogal – não se poderá candidatar a um quarto mandato consecutivo, ficando impedido de o fazer durante um mandato. **SECÇÃO II – Assembleia Geral**

Artigo 51º Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

Uma vez que as propostas existentes fazem referência a que a idade mínima para ser candidato a presidente da direção seja 35 e 15 anos de sócio efetivo, fará sentido que a categoria máxima de votos sejam os 15 anos ao invés dos 25 atuais. (JB)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – Um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até quinze anos – Dez



Votos;

c) Sócios com mais de quinze anos de filiação associativa – Vinte Votos.

Artigo 52º Número de votos das Filiais, Casas do Benfica e Delegações

Não faz sentido casas, filiais e delegações terem direito de voto uma vez se trata de imóveis e não seres pensantes, logo este artigo é revogado.

Ao Presidente de cada casa caberá o número de sócios correspondentes aos anos de filiação do ponto anterior (artigo 51º). (AS)

Artigo 55º Reuniões

Não tem sentido ter de se comprar 50 ações para se discutir o orçamento da SAD, uma vez que acabamos por ser acionistas indiretamente via clube, e a discussão em assembleia geral cinge-se a apenas 20% (aproximadamente) dos rendimentos do grupo (JGC)

2. d) Previamente às reuniões referidas em b) e c), para apreciar e decidir o sentido do voto do Sport Lisboa Benfica no orçamento/relatório de despesas de qualquer sociedade do Grupo Sport Lisboa e Benfica cuja participação do clube, direta ou indiretamente, seja relevante, cumprindo a seguinte fórmula (R.O = Rendimento Operacional) :

$$R. O \text{ do clube} < R. O \text{ da sociedade} \times \text{Participação (\% do clube na sociedade)}$$

Uma vez que os números de votos diminuem também o número de votos para convocar uma assembleia extraordinária terão de diminuir (JB)

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos cinco mil votos;

Artigo 58º Atos eleitorais

Uma vez que os números de votos diminuem também o número de votos que correspondem às assinaturas terão de diminuir. (JB)



5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos cinco mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;

De modo a obter eleições livres de suspeições (JB)

6. As listas deverão ter acesso aos cadernos eleitorais uma semana antes da data da eleição;

7. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto eletrónico com emissão do mesmo para depósito em urna, com observância dos Artigos 51º;

8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

9. As listas poderão solicitar a contagem dos votos físicos, que serão imediatamente contados e irão prevalecer face ao resultado eletrónico Artigo xxº/51º

Com valor legal atribuído, a disponibilização por parte do Estado de ferramentas de assinatura digital certificadas, e o carácter nacional e mundial do Sport Lisboa e Benfica, estas devem ser aceites onde necessárias. Os atos em causa estão especificados no artigo 51º (apesar do enquadramento não ser ideal, sugerindo-se portanto novo artigo e maior clarificação do necessário para assinatura) (JGC)

1. São necessárias assinaturas dos sócios para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas, e referendos.
2. Estas têm em conta o número de votos atribuídos aos sócios nos termos do artigo 51º.
3. São aceites assinaturas de sócios elegíveis, certificadas e com validade legal (incluindo digitais), sendo necessário nome completo, nº de sócio, e de Identificação Civil.

Assinaturas: